



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 2 / 2021 - TRE-PB/PTRE/NSEGI

João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

1. OBJETO

1.1 Contratação de 01 (um) profissional - Psicólogo (a), credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal para avaliação psicológica dos 07 (sete) Agentes da Polícia Judicial do TRE/PB, composta de entrevista e aplicação de testes específicos, objetivando aptidão para o manuseio de arma de fogo visando habilitação para o porte de arma de fogo.

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.2 A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente o Objetivo Estratégico "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau".

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O fundamento legal encontra-se na lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, ou seja, contratação direta por dispensa de licitação.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Necessidade de capacitação dos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal portarem arma de fogo institucional, conforme Res. nº 05/2020 - TRE/PB, Res. nº 06/2020 - TRE/PB, Res. nº 30/2020 - TRE/PB, Res. nº 291/2019/CNJ e , Res. nº 344/2020 - CNJ.

5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação do profissional ocorrerá com execução imediata e será por um período de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa, sem prejuízo da garantia dos serviços estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/90.

5.2 A vigência estabelecida no subitem anterior inclui os prazos de execução do serviço, entrega de laudos psicológicos, recebimento definitivo e pagamento.

5.3 No caso de impossibilidade de execução da contratação dentro do prazo estabelecido, a vigência estender-se-á até a data do pagamento.

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

6.1 O profissional contratado deverá aplicar o teste para os Agentes da Polícia Judicial do Tribunal em dia, horário e local previamente acordado dentro do município de João Pessoa/PB, de acordo com a Instrução Normativa nº 78/2014 - DPF.

6.2 Na aplicação do teste observar-se-ão as características de personalidade definidas para obtenção/renovação de porte de arma de fogo funcional por servidor público, na função de Agente da Polícia Judicial.

6.3 A bateria de instrumentos de Avaliação Psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo, deve conter no mínimo:

I - 01 teste projetivo;

II - 01 teste expressivo;

III - 01 teste de memória;

IV - 01 teste de atenção difusa e concentrada; e

V - 01 entrevista semiestruturada.

6.4 Ao término do trabalho o profissional contratado deverá entregar laudo conclusivo de cada servidor, conforme item 9.8, resguardadas as informações sigilosas e confidenciais, na forma impressa em 01 (uma) via, e igualmente disponibilizado

digitalmente para o Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, e para a Seção de Capacitação e Treinamento - SECAT, através dos endereços eletrônicos nsegi@tre-pb.jus.br e secat@tre-pb.jus.br.

7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Ter formação em Psicologia;

7.2 Estar Inscrito e estar em dia junto ao órgão de classe (Conselho Regional de Psicologia - CRP);

7.3 Apresentar Portaria ou Certificado de acordo com os anexos III e IV da Instrução Normativa nº 78/2014 - DPF, demonstrando estar devidamente credenciado e habilitado junto ao Departamento de Polícia Federal para aplicação do teste;

7.4 As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte participantes deste procedimento de contratação deverão comprovar seu enquadramento e condições por meio de declaração específica, facultado ao Tribunal, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do ofertante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 13, §2º, do Decreto nº 8.538/2015.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir nota de empenho e entregar via e-mail à CONTRATADA, objetivando ciência do procedimento da contratação;

8.1.1 Para fins de recebimento do ato de recebimento do supramencionado documento, de forma idêntica, a CONTRATADA deverá informar a sua recepção por e-mail.

8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.3 Caso seja necessário, disponibilizar no Tribunal o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

8.4 Acompanhar das atividades realizadas pela CONTRATADA, mediante avaliação realizada pelos participantes, ao término do trabalho;

8.5 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.6 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.7 Entregar à CONTRATADA a relação de servidores que serão avaliados;

8.8 Receber os laudos psicológicos conclusivos de acordo com a Instrução Normativa nº 78/2014 - DPF, que estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

9.2 Zelar pela observância do seu Código de Ética Profissional, no que se refere ao objeto deste contrato;

9.3 Executar o serviço objeto deste contrato, informando em até 48 (quarenta e oito) horas os dias, horários e locais programados, ao Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, nsegi@tre-pb.jus.br, localizado no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá - João Pessoa/PB, (83) 3512-1306 / (83) 9.8666-1762 - whatsapp, na pessoa do responsável pelo Núcleo Raimundo Guarita, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

9.4 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto ao NSEGI (Núcleo de Segurança Institucional) e SECAT (Seção de Capacitação e Treinamento), permitindo o contato para agendamentos dos trabalhos;

9.5 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

9.6 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução e entrega;

9.7 **Aplicar os testes em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho da Despesa, para os servidores indicados pelo TRE/PB;

9.8 **Entregar os respectivos laudos psicológicos, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos testes;**

9.9 Reapresentar, à suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

9.10 Reapresentar o serviço recusado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, eximindo-se o TRE/PB de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto;

9.11 Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da contratada deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10. PREVISÃO DA DESPESA

10.1 Para a contratação do serviço, solicita-se a indicação pela SAO/SGP de verba que poderá ser utilizada para este fim, tendo em vista a despesa não ter sido programada, em virtude de ser uma situação nova. Estima-se, com base na tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia, um custo médio R\$ 980,00 (novecentos e oitenta) reais para os 07 (sete) Agentes da Polícia Judicial para a execução do serviço.

10.2 O preço individual da avaliação psicológica por servidor sairá por R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais.

10.3 Caso haja motivo de força maior de o servidor deixar de se submeter à avaliação, o valor será pago individualmente, e não na sua totalidade.

10.4 Ressalta-se que o profissional contratado deverá aplicar o teste para aqueles servidores que estejam em plena condições de saúde de se deslocarem para dia, hora e local acordados.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

12.4 - Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

João Pessoa-PB, 11 de junho de 2021.

RAIMUNDO CABRAL GUARITA
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO CABRAL GUARITA em 11/06/2021, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCOS ANTÔNIO LOPES VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTÔNIO LOPES VASCONCELOS em 15/06/2021, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 05/07/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0962427&crc=3EADA27C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0962427** e o código CRC **3EADA27C**.